



## **Emenda Aditiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 100/2021**

Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 100/2021 com a seguinte redação:

....

“Art. 4 - ..., .

**Parágrafo Único – será permitida a emenda parlamentar impositiva de execução obrigatória no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”**

.....

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

CLÓVIS PROVENSI ROMAN  
Vereador

EBERSON CORADI  
Vereador

FABIANO MACEDO PANCOTTE  
Vereador

NONONONONONONO  
Vereador



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as):

A presente Emenda Aditiva, tem como objetivo de incluir no Projeto de Lei nº 100, de 31 de agosto de 2021, o qual dispõe sobre o Plano plurianual para o quadriênio 2022-2025, a permissão para que seja admitida a possibilidade de permitir o cumprimento das emendas parlamentares impositivas.

É sabido que todo município deverá aprovar a lei orçamentária anual para que as despesas públicas daquele exercício possam ser suportadas, cumprindo as disposições da constituição federal que envolvem a operacionalização das finanças públicas.

A referida emenda aditiva não causará qualquer prejuízo a Administração Pública, ao contrário, irá proporcionar a possibilidade aplicar as emendas parlamentares impositivas, sendo que a regra geral é que o orçamento trás meras autorizações de despesas, porém nem todas aquelas previstas serão realizadas, que poderão ou não ser executadas as despesas com intuito de conveniência e oportunidade por parte da autoridade competente.

Importante ressaltar que as emendas impositivas alteraram as regras orçamentárias da união, do orçamento público federal para que possam ser REPLICADAS, nos municípios, estados e distrito federal.

Dito isto, será também necessário que se tenha a devida previsão e autorização na lei orgânica do município adotando estas regras do orçamento impositivo para que possam ser aplicadas e assim podem apresentar até o limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista para custear todo o orçamento do ano vindouro de emendas parlamentares que serão de cumprimento obrigatório.

Desta forma o montante de 1,2% da receita corrente líquida que cada parlamentar tem para apresentar emenda impositivas ao projeto de lei orçamentária anual deve obrigatoriamente ser destinado para custear ações e serviços públicos de saúde e desta forma atender uma das reais necessidades do nosso povo.

Por fim, frente a justificativa acima descrita, bem como os enunciados propostos e os positivos impactos ao nosso Município, rogo a aprovação pelos nobres pares.

Atenciosamente

CLÓVIS PROVENSI ROMAN  
Presidente

EBERSON CORADI  
Vereador

FABIANO MACEDO PANCOTTE  
Vereador